Lei Nº 2.793/2012

EMENTA: Fixa o subsídio dos Vereadores para a Legislatura de 213 a 2016.

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou, e eu, de acordo com o que dispõe o Art. 36, Inciso V, da Lei Orgânica do Município de Igarassu, promulgo a presente Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Igarassu, Estado de Pernambuco, para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2016, fica fixado em R$ 10.125,00(Dez mil cento e vinte e cinco reais).

Parágrafo 1º - Fica assegurada a revisão geral anual com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), de conformidade com o Inciso X do Art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo 2º - Os Vereadores receberam anualmente no mês de dezembro, o Décimo Terceiro Salário, no valor equivalente ao subsídio mensal.

Artigo 2º - Por exercer atividade administrativa, o Presidente da Câmara Municipal, perceberá a título de verba indenizatória, o equivalente a 100% (Cem por cento) de seu subsídio mensal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Igarassu, em 19 de dezembro de 2012

Luiz Cavalcante dos Passos
Presidente